

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão 80 1º andar – Centro – CEP 29.843-000  
Telefax 0(xxx27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 678/2009

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão,  
Estado do Espírito Santo no uso de suas  
atribuições legais,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art 1º** – Fica criado o Conselho Municipal de Esporte

**Art 2º** – O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Art 3º** – O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal

**Art 4º** – O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura

- I - Plenário
- II - Mesa Diretora
- III - Secretaria Executiva

**Art 5º** – Ao Conselho Municipal de Esporte compete

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão observando o cumprimento dos princípios e normas legais

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e a comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav. Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29.843-000  
Telefax 0(XX27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**IV** – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros as entidades e associações esportivas sediadas no Município,

**V** – zelar pela memória do esporte,

**VI** – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva

**VII** – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos,

**VIII** – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto a correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, e

**IX** – elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho

**Art 6º** – O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte dispore sobre a competência do Plenário da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva

**Art 7º** – O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros

**I** – dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**II** – um representante da Secretaria Municipal de Educação,

**III** – um representante do Conselho Municipal do Idoso,

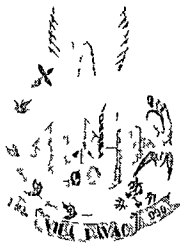
**IV** – um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,

**V** – um representante da Câmara Municipal

**VI** – um representante da Associação Santos Futebol Clube,

**VII** – dois representantes das associações de Agricultores e/ou Pequenos Produtores Rurais

**§ 1º** – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII indicarão seus representantes a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(XX27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**§ 2º** – As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração

**§ 3º** – O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado

**Art 8º** – A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta

**Art 9º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e de dois anos, permitida uma recondução

**Parágrafo Único** – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato

**Art 10** – O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros

**Art 11** – As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes as sessões cabendo ao Presidente o voto de qualidade

**Parágrafo Único** – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de quatro Conselheiros

**Art 12** – Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo

**Art 13** – O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema

**Parágrafo Único** – Cabe a Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes

**Art 14** – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer especialmente designado para tal função



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Vila Pavão 80 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000  
Telefax 0(\\27) 753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art 15** – No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovara o seu regimento interno

**Art 16** – Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-a com órgãos e entidades federais estaduais e municipais

**Art 17** – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo aos 30 dias do mês de dezembro de 2009



IVAN LAUER  
Prefeito Municipal